

Decreta:

Artigo 1.º — As divisas do districto policial de Alecrim, creado pelo decreto de 23 de dezembro de 1926, no municipio e comarca de Iguape, ficam alteradas de conformidade com as actuaes do districto de paz de igual denominação estabelecido pela lei n. 2.334, de 13 de dezembro de 1929.

Artigo 2.º — O presente decreto entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrario.

Palacio do Governo do Estado de São Paulo, em 14 de novembro de 1936.

ARMANDO DE SALLES OLIVEIRA

Arthur Leite de Barros Junior

Publicado na 1.ª Secção da 1.ª Directoria, da Directoria Geral da Secretaria de Estado dos Negocios da Segurança Publica, em 14 de novembro de 1936.

Pelo Director Geral,

Arthur Soter Lopes da Silva.

DECRETO N. 7.976, DE 14 DE NOVEMBRO DE 1936

Muda a denominação do districto policial de Montevideo, do municipio e comarca de Monte Aprazivel, para a de Junqueira, e adapta as suas divisas ás do districto de paz desta ultima denominação.

O DOUTOR ARMANDO DE SALLES OLIVEIRA, Governador do Estado de São Paulo, no exercicio das suas attribuições e com fundamento no art. 34, letra c, da Constituição do Estado, e

considerando que, por decreto de 28 de Junho de 1927, foi creado, no municipio e comarca de Monte Aprazivel, o districto policial de Montevideo, com suas divisas fixadas pelo mesmo decreto;

considerando que a lei n. 2.424, de 10 de setembro de 1930, creando o districto de paz de Junqueira, com sede na povoação de Montevideo e, dando-lhe outras divisas alterou profundamente as do districto policial em causa, quando é conveniente que sejam perfeitamente identicas, como identicas devem ser as denominações dos districtos de paz e policia.

Decreta:

Artigo 1.º — Fica mudada a denominação do districto policial de Montevideo, creado pelo decreto de 28 de Junho de 1927, no municipio e comarca de Monte Aprazivel, para a de Junqueira, de accordo com a denominação do districto de paz deste ultimo nome.

Artigo 2.º — As divisas do districto policial de que trata o artigo anterior, ficam alteradas de conformidade com as actuaes do districto de paz de Junqueira, creado pela lei n. 2.424, de 10 de setembro de 1930.

Artigo 3.º — O presente decreto entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrario.

Palacio do Governo do Estado de São Paulo, em 14 de novembro de 1936.

ARMANDO DE SALLES OLIVEIRA

Arthur Leite de Barros Junior

Publicado na 1.ª Secção da 1.ª Directoria, da Directoria Geral da Secretaria de Estado dos Negocios da Segurança Publica, em 14 de novembro de 1936.

Pelo Director Geral,

Arthur Soter Lopes da Silva.

DECRETO N. 7.977 — DE 14 DE NOVEMBRO DE 1936

Altera as divisas do districto policial de Taquara (hoje Ururahy, do municipio de Santa Adelia), para adaptal-as ás actuaes do districto de paz de igual denominação.

O DOUTOR ARMANDO DE SALLES OLIVEIRA, Governador do Estado de São Paulo, no exercicio das suas attribuições e com fundamento no art. 34, letra "c", da Constituição do Estado, e

considerando que, por decreto de 12 de fevereiro de 1906, foi creado, no municipio de Taquaritinga, o districto policial de Taquara (hoje Ururahy), com suas divisas demarcadas pelo mesmo decreto;

considerando que, a lei n. 1.665, de 27 de novembro de 1.919, creou, já então no municipio de Santa Adelia, o districto de paz de Ururahy, com sede na povoação de Taquara, dando-lhe divisas divergentes daquellas constantes no decreto de 12 de fevereiro de 1906, quando é conveniente que sejam perfeitamente identicas,

Decreta:

Artigo 1.º — As divisas do districto policial de Taquara, creado pelo decreto de 12 de fevereiro de 1906, então do municipio de Taquaritinga (hoje Ururahy, do municipio de Santa Adelia), ficam alteradas de conformidade com as actuaes do districto de paz de igual denominação estabelecido pela lei n. 1.665, de 27 de novembro de 1919.

Artigo 2.º — O presente decreto entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrario.

Palacio do Governo do Estado de São Paulo, em 14 de novembro de 1936.

ARMANDO DE SALLES OLIVEIRA

Arthur Leite de Barros Junior

Publicado na 1.ª Secção da 1.ª Directoria, da Directoria Geral da Secretaria de Estado dos Negocios da Segurança Publica, em 14 de novembro de 1936.

Pelo Director Geral,

Arthur Soter Lopes da Silva.

DECRETO N. 7.978 — DE 14 DE NOVEMBRO DE 1936

Altera as divisas do districto policial de Concordia (hoje Ribeirópolis), do municipio de Fartura, para adaptal-as ás actuaes do districto de paz de igual denominação.

O DOUTOR ARMANDO DE SALLES OLIVEIRA, Governador do Estado de São Paulo, no exercicio das suas attribuições e com fundamento no art. 34, letra "c", da Constituição do Estado, e

considerando que, por decreto de 4 de novembro de 1909 foi creado, no municipio de Fartura, o districto policial de Concordia (hoje Ribeirópolis), com suas divisas fixadas pelo mesmo decreto;

considerando que a lei n. 1.278, de 19 de dezembro de 1911, creou o districto de paz de Ribeirópolis, com sede na povoação de Concordia que, pela mesma lei, tomou esta ultima denominação e, descrevendo as suas divisas, alte-

rou sensivelmente as do districto policial em causa, quando é conveniente que sejam perfeitamente identicas,

Decreta:

Artigo 1.º — As divisas do districto policial de Concordia (hoje Ribeirópolis) creado pelo decreto de 4 de novembro de 1909, no municipio de Fartura, ficam alteradas de conformidade com as actuaes do districto de paz de igual denominação estabelecido pela lei n. 1.278, de 19 de dezembro de 1911.

Artigo 2.º — O presente decreto entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrario.

Palacio do Governo do Estado de São Paulo, em 14 de novembro de 1936.

ARMANDO DE SALLES OLIVEIRA

Arthur Leite de Barros Junior

Publicado na 1.ª Secção da 1.ª Directoria, da Directoria Geral da Secretaria de Estado dos Negocios da Segurança Publica, em 14 de novembro de 1936.

Pelo Director Geral,

Arthur Soter Lopes da Silva.

DECRETO N. 7.979 DE 14 DE NOVEMBRO DE 1936

Altera as divisas do districto policial de Restinga, do municipio e comarca de Franca, para adaptal-as ás actuaes do districto de paz de igual denominação.

O DOUTOR ARMANDO DE SALLES OLIVEIRA, Governador do Estado de São Paulo, no exercicio das suas attribuições e com fundamento no art. 34, letra c, da Constituição do Estado, e

considerando que, por decreto de 25 de novembro de 1901, foi creado, no municipio e comarca de Franca, o districto policial de Restinga, com suas divisas fixadas pelo mesmo decreto;

considerando que a lei n. 1.266, de 28 de outubro de 1911, creou o districto de paz de igual denominação e sede, dando-lhe divisas divergentes daquellas constantes do decreto de 25 de novembro de 1901, quando é conveniente que sejam perfeitamente identicas,

Decreta:

Artigo 1.º — As divisas do districto policial de Restinga, creado pelo decreto de 25 de novembro de 1901, no municipio e comarca de Franca, ficam alteradas de conformidade com as actuaes do districto de paz de igual denominação estabelecido pela lei n. 1.266, de 28 de outubro de 1911.

Artigo 2.º — O presente decreto entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrario.

Palacio do Governo do Estado de São Paulo, em 14 de novembro de 1936.

ARMANDO DE SALLES OLIVEIRA

Arthur Leite de Barros Junior

Publicado na 1.ª Secção da 1.ª Directoria, da Directoria Geral da Secretaria de Estado dos Negocios da Segurança Publica, em 14 de novembro de 1936.

Pelo Director Geral,

Arthur Soter Lopes da Silva.

DECRETO N.º 7.980 DE 14 DE NOVEMBRO DE 1936

Altera as divisas do districto policial da sede do municipio de Santa Adelia para adaptal-as ás actuaes do districto de paz de igual denominação.

O DOUTOR ARMANDO DE SALLES OLIVEIRA, Governador do Estado de São Paulo, no exercicio das suas attribuições e com fundamento no art. 34, letra c, da Constituição do Estado, e

considerando que, em época remota, foi creado, no municipio e comarca de Taquaritinga, o districto policial de Santa Adelia (hoje sede do municipio do mesmo nome), com suas divisas fixadas por lei competente;

considerando que a lei n.º 1.240, de 23 de dezembro de 1910, creou o districto de paz de Santa Adelia, com sede na mesma localidade, dando-lhe divisas divergentes daquellas estabelecidas para o districto policial;

considerando que a lei n.º 1.499, de 23 de março de 1916, elevando o districto de paz á categoria de municipio conservou, para este, as mesmas divisas constantes da lei n.º 1.240, de 23 de dezembro de 1910, que se acha em divergencia com as do districto policial, quando é conveniente que sejam perfeitamente identicas,

Decreta:

Artigo 1.º — As divisas do districto policial de Santa Adelia, creado em época remota, no municipio e comarca de Taquaritinga (hoje sede do municipio do mesmo nome), ficam alteradas de conformidade com as actuaes do districto de paz de igual denominação estabelecido pela lei n.º 1.240, de 23 de dezembro de 1910.

Artigo 2.º — No districto policial de que trata o art. anterior ficam respeitadas, no tocante ao serviço policial, as divisas estabelecidas pelos decretos de 12 de fevereiro de 1906 e 13 de dezembro de 1933, este, que creou o districto policial de Villa Botelho, e aquelle, o de Taquara (hoje Ururahy), do municipio de Santa Adelia.

Artigo 3.º — O presente decreto entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrario.

Palacio do Governo do Estado de São Paulo, em 14 de novembro de 1936.

ARMANDO DE SALLES OLIVEIRA

Arthur Leite de Barros Junior

Publicado na 1.ª Secção da 1.ª Directoria, da Directoria Geral da Secretaria de Estado dos Negocios da Segurança Publica, em 14 de novembro de 1936.

Pelo Director Geral,

Arthur Soter Lopes da Silva.

DECRETO N. 7.981, DE 14 DE NOVEMBRO DE 1936

O DOUTOR ARMANDO DE SALLES OLIVEIRA, Governador do Estado de São Paulo, no exercicio das suas attribuições e com fundamento no artigo 34, letra "c", da Constituição do Estado, e

considerando que, em época remota, foi creado o districto policial de São Sebastião da Alegria, (hoje sede do municipio de Pederneiras), então do municipio e comarca de Lenções, com suas divisas demarcadas por lei competente, considerando que a lei n. 22, de 28 de fevereiro de 1.889, creou o districto de paz do mesmo nome e sede (São Sebastião da Alegria, hoje Pederneiras), fixando-lhes as

respectivas divisas, que são as mesmas adoptadas pelo decreto n. 174, de 22 de maio de 1891, que elevou o districto de paz á categoria de municipio;

considerando que os decretos de 28 de junho de 1919, ns. 308 e 309, publicados em 3 de julho do mesmo anno, crearam os districtos policiaes de Agua Limpa e Guayanaz e o de 24 de julho de 1928, sob n. 489, publicado a 25 do mesmo mez e anno, o de Floresta, todos do municipio de Pederneiras, cujos territorios foram desmembrados do districto da sede, produzindo profundas divergencias em suas divisas, quando é certo que devem coincidir perfeitamente;

Decreta:

Artigo 1.º — As divisas do districto policial de São Sebastião da Alegria, creado em época remota, então do municipio e comarca de Lenções (hoje sede do municipio de Pederneiras), ficam alteradas de conformidade com as actuaes do districto de paz de igual denominação, creado pela lei n. 22, de 28 de fevereiro de 1889, (hoje Pederneiras), respeitadas as estabelecidas pelos decretos ns. 8.459, de 25 de maio de 1934 e 6.716, de 1.º de outubro do mesmo anno, que crearam, respectivamente, os districtos de paz de Floresta e Guayanaz;

Artigo 2.º — O presente decreto entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrario.

Palacio do Governo do Estado de São Paulo, em 14 de novembro de 1936.

ARMANDO DE SALLES OLIVEIRA

Arthur Leite de Barros Junior

Publicado na Directoria Geral, desta Secretaria, em 14 de novembro de 1936.

Pelo Director Geral,

Arthur Soter Lopes da Silva.

DECRETO N. 7.982, DE 14 DE NOVEMBRO DE 1936

Altera as divisas do districto policial de São Paulo dos Agudos (hoje sede do municipio de Agudos) para adaptal-as ás actuaes do districto de paz de igual denominação.

O DOUTOR ARMANDO DE SALLES OLIVEIRA, Governador do Estado de São Paulo, no exercicio das suas attribuições e com fundamento no artigo 34, letra "c", da Constituição do Estado, e

considerando que, em época remota, foi creado, no municipio e comarca de Lenções, o districto policial de São Paulo dos Agudos (hoje sede do municipio e comarca de Agudos), com suas divisas fixadas por lei competente;

considerando que a lei n. 1.375, de 31 de dezembro de 1912, transferiu do municipio de Bauru para o de Agudos o districto de paz e policial de Piatan, ampliando, assim, o seu territorio e alterando, consequentemente, as primitivas divisas;

considerando que a lei n. 1.590, de 27 de dezembro de 1517, extinguindo o districto de paz e policial de Piatan conservou o seu territorio annexado ao municipio de Agudos, do que resultou grande divergencia das primitivas divisas, quando é conveniente que sejam adaptadas á actual conformação do districto de paz e policial da sede do municipio,

Decreta:

Artigo 1.º — As divisas do districto policial de São Paulo dos Agudos, creado em época remota, então do municipio e comarca de Lenções (hoje sede do municipio de Agudos), ficam alteradas de conformidade com as actuaes do districto de paz de igual denominação creado pela lei n. 514, de 2 de agosto de 1.897.

Artigo 2.º — No districto policial de que trata o artigo anterior ficam respeitadas, quanto ao serviço policial, as divisas estabelecidas pelo decreto de 30 de junho de 1.892, que creou o districto policial de São João da Floresta (hoje Tupá), bem como as constantes dos decretos ns. 6.862 e 6.863 de 13, publicados em 14 de dezembro de 1934, este, que restabeleceu o districto policial de Santa Cruz da Boa Vista, e aquelle, que creou o de Bandeirantes, todos do municipio de Agudos.

Artigo 3.º — O presente decreto entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrario.

Palacio do Governo do Estado de São Paulo, em 14 de novembro de 1936.

ARMANDO DE SALLES OLIVEIRA

Arthur Leite de Barros Junior

Publicado na 1.ª Secção da 1.ª Directoria, da Directoria Geral da Secretaria de Estado dos Negocios da Segurança Publica, em 14 de novembro de 1936.

Pelo Director Geral,

Arthur Soter Lopes da Silva.

DECRETO N. 7983 DE 14 DE NOVEMBRO DE 1936

Altera as divisas do districto policial de Villa Adolpho (hoje sede do municipio de Catanduva) para adaptal-as ás actuaes do districto de paz de igual denominação.

O DOUTOR ARMANDO DE SALLES OLIVEIRA, Governador do Estado de São Paulo, no exercicio das suas attribuições e com fundamento no art. 34, letra c, da Constituição do Estado, e

considerando que, foi creado, no municipio de Monte Alto, o districto policial de Villa Adolpho (hoje sede do municipio de Catanduva), com suas divisas fixadas por lei competente;

considerando que a lei n. 1.188, de 16 de fevereiro de 1.909, creando o districto de paz de Villa Adolpho (hoje Catanduva) então integrado no municipio de Rio Preto, adoptou outras divisas em divergencia com as do districto policial;

considerando que a lei n. 1.564, de 14 de novembro de 1.917, elevando o districto de paz de Villa Adolpho á categoria de municipio, alterou grandemente as divisas do districto policial em causa, quando é conveniente que sejam perfeitamente identicas,

Decreta:

Artigo 1.º — As divisas do districto policial de Villa Adolpho, creado no municipio de Monte Alto (hoje sede do municipio de Catanduva), ficam alteradas de conformidade com as actuaes do districto de paz de igual denominação creado pela lei n. 1.188, de 16 de dezembro de 1.909.

Artigo 2.º — No districto policial de que trata o artigo anterior ficam respeitadas, no tocante ao serviço policial, as divisas estabelecidas pelos decretos de 17 de setembro de 1.918 e 11 de outubro de 1.920, que crearam, respectivamente, os districtos policiaes de Catupery e Elizario, do municipio de Catanduva.